



MPC NOTÍCIAS

INTEGRIDADE

TRANSPARÊNCIA

EFETIVIDADE

MPC-MG promove 2º Seminário de Capacitação de 2023

por Simone Pereira



As Procuradoras Elke Moura e Sara Meinberg; o Procurador-Geral, Márcilio Barenco; a Procuradora Cristina Andrade Melo; o Auditor do TCU Nicola Khoury e o Promotor de Justiça do MPMG Jairo Cruz Moreira.

23 nov. 2023. Foto: MPC-MG.

No dia 23, o Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais promoveu o 2º Seminário de Capacitação de 2023, com o tema “Resolução Consensual de Conflitos no Âmbito do Controle”, no auditório da Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

O Seminário, que teve como escopo “fomentar a prática da resolução consensual de conflitos no âmbito do MPC, por meio da análise de mecanismos, possibilidades e limites existentes em nosso ordenamento jurídico”, foi constituído por três painéis e contou com a presença de servidores do MPC-MG, do TCE-MG, além de participantes virtuais de órgãos de controle externo de vários

NESTA EDIÇÃO

- p.8 Subprocurador-Geral do MPC-MG debate sobre “As agruras do ICMS educacional em Minas Gerais”
- p.10 Procuradora do MPC-MG prestigia Cerimônia de Imposição da Medalha Amigo da Marinha
- p.12 Procuradora Sara Meinberg toma posse após ser eleita como Corregedora
- p.14 Assessora da Procuradoria-Geral do MPC-MG lança livro sobre a nova Lei de Licitações
- p.15 Assessora da Procuradoria-Geral palestra em 9º Simpósio Brasileiro de Vigilância Sanitária
- p.16 Assessora da Procuradoria-Geral aborda “Gestão de pessoas no setor público” durante palestra para o Projeto Arcco em Movimento
- p.18 Semana contra a Corrupção 2023 terá início no dia 4 de novembro
- p.20 MPC-MG promove palestra do Projeto “Conhecendo o MPC”
- p.21 MPC Cast
- p.22 O MPC em Números
- p.24 Lex Data
- p.25 Coluna Jurisprudencia

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AV. RAJA GABAGLIA, 1.315, 5º ANDAR - LUXEMBURGO - BELO HORIZONTE - CEP 30380-435

MPC.MG.GOV.BR • (31) 3348-2467

MPC-MG promove 2º Seminário de Capacitação de 2023

(continuação)

Estados brasileiros, via canal do MPC-MG no YouTube. A cerimônia também foi prestigiada pelas Procuradoras Elke Moura, mentora do Projeto de Capacitação; Cristina Andrade Melo e Sara Meinberg, que foi uma das palestrantes.

A abertura foi realizada pelo Procurador-Geral do MPC-MG, Marcílio Barenco, que abordou a temática “Resolução consensual de conflitos: sistema multiportas; princípios norteadores e diretrizes éticas; superação da cultura da litigância; normas regulamentadoras; Lindb e controle consensual no setor público; limites à consensualidade; indisponibilidade pública; casos práticos”.

Barenco fez uma retrospectiva em relação à resolução consensual de conflitos, citando o *leading case* de sua pesquisa de doutorado, em que firmou um Termo de Ajustamento de Gestão com o Município de Contagem. Ele afirmou ter enfrentado obstáculos em relação a alçar essa forma de resolução de conflitos, já que era tudo muito novo e ainda se acreditava que essa metodologia geraria insegurança jurídica. A isso, reforçando a importância da Lindb, o Procurador-Geral respondeu ser uma falácia, tendo em vista que, se há uma aderência de todos os atores envolvidos no processo, buscar-se-á maior eficiência no serviço público.



O Procurador-Geral do MPC-MG, Marcílio Barenco, em sua fala de abertura. 23 nov. 2023. Foto: MPC-MG.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AV. RAJA GABAGLIA, 1.315, 5º ANDAR - LUXEMBURGO - BELO HORIZONTE - CEP 30380-435
MPC.MG.GOV.BR • (31) 3348-2467

MPC-MG promove 2º Seminário de Capacitação de 2023*(continuação)*

O Promotor de Justiça do MPMG e Coordenador Administrativo do COMPOR/MPMG, Jairo Cruz Moreira, durante sua exposição. 23 nov. 2023. Foto: MPC-MG.

OS PAINÉIS

O painel 1 foi conduzido por Jairo Cruz Moreira, Promotor de Justiça do MPMG e Coordenador Administrativo do COMPOR/MPMG, e teve como tema “Resolução consensual de conflitos: a experiência do COMPOR/MPMG”.

Citando diversos casos, o Promotor de Justiça apresentou as metodologias seguidas pelo COMPOR do MPMG, falando da importância dos mínimos detalhes na busca pela resolução consensual. Entretanto, ele afirmou que, embora haja procedimentos mais adaptados à realidade, prezando pela escuta ativa e pelo uso da tecnologia, sempre são seguidos procedimentos protocolados, isto é, embora haja uma informalidade, buscando maior proximidade dos atores envolvidos, as formas de resolução e fases dos processos não são decididas aleatoriamente.

Já o painel 2 abordou “Solução consensual das controvérsias na seara do controle externo: instrumentos e etapas do processo de resolução; dados de redução da litigiosidade; casos práticos”, e foi ministrado por Nicola Khoury, Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União (TCU) e Secretário de Solução Consensual do Secex. Engenheiro Civil com especialização em pavimentação rodoviária pela UFBA, ele também é Professor da Faculdade Presbiteriana Mackenzie.

Khoury explicou detalhadamente os procedimentos em cada etapa da resolução, enumerados por ele como Requerimento; Admissibilidade; Comissão de Solução Consensual e Proposta de Solução. O Auditor citou a assimetria informacional como uma falha que permeia a resolução consensual, mas que, fazendo um mape-

MPC-MG promove 2º Seminário de Capacitação de 2023

(continuação)



O Auditor Federal de Controle Externo no TCU e Secretário de Solução Consensual do Secex, Nicola Khoury em sua apresentação. 23 nov. 2023. Foto: MPC-MG.

amento efetivo de todos os riscos, esse desequilíbrio de informações entre as partes envolvidas diminui. Para Khoury, muitas vezes, numa resolução consensual, quando se assenta somente no princípio da legalidade, há um grande risco de descumprimento do princípio da eficiência, numa ótica em que a abordagem exclusiva da aplicação da lei para resolver todas as questões revela-se ineficaz na complexidade da sociedade moderna, com uma máquina administrativa sujeita a regulamentos em constante mudança e fiscalização.

Por fim, o painel 3 foi conduzido pela Corregedora do MPC-MG, a Procuradora Sara Meinberg, que falou sobre “O MPC-MG e a resolução consensual de conflitos: Resolução 32/2023; casos práticos”. Por ter sido a Relatora do projeto que instituiu no Órgão Ministerial o recém-criado Núcleo de Resolução Consensual de Controvérsias e

Prevenção de Conflitos (Nurc), Meinberg apresentou aos participantes diversos aspectos importantes sobre o Núcleo.

Primeiramente, pontuou em quais legislações o MPC-MG se baseou para instituir em seu escopo de trabalho a resolução de conflitos e explicou que o Nurc se trata de unidade organizacional vinculada à Procuradoria-Geral e será composta por três servidores, sendo um deles o coordenador. Também, que o Núcleo fornece apoio ao MPC na execução das tratativas que visam à resolução consensual de controvérsias relevantes e prevenção de conflitos afetos a órgãos e entidades da Administração Pública estadual e municipal.

A Procuradora citou ainda suas atribuições e princípios, momento em que mencionou metodologias desenvolvidas por Harvard que podem facilitar o processo

MPC-MG promove 2º Seminário de Capacitação de 2023*(continuação)*

de resolução consensual de conflitos de maneira geral e no caso do Nurc, especificamente. Uma delas é a escuta ativa, que tem relação direta com o princípio norteador do Nurc da validação.

[Conheça os princípios e as atribuições do Nurc acessando a Resolução MPC-MG nº 32/2023, [aqui](#).]

Outro ponto alto de sua fala foi diferenciar as duas formas de atuação do Nurc: por

provocação interna do Procurador responsável pelo Procedimento Investigatório ou por solicitação externa, como de membro do MP estadual, de gestor público responsável pela apuração do fato irregular ou responsável pelo controle externo, bem como de terceiros. Daí em diante, especificou o trâmite de todo o processo desde o recebimento da solicitação.



A Procuradora Sara Meinberg em sua apresentação. 23 nov. 2023. Foto: MPC-MG.



A Procuradora Sara Meinberg e o Procurador-Geral, Marcílio Barenco. 23 nov. 2023. Foto: MPC-MG.



Da esquerda para a direita: o Procurador-Geral, Marcílio Barenco; a Procuradora Cristina Andrade Melo; e o Auditor Federal de Controle Externo no TCU e Secretário de Solução Consensual do Secex, Nicola Khoury. 23 nov. 2023. Foto: MPC-MG.



Da esquerda para a direita: o Procurador-Geral, Marcílio Barenco; a Procuradora Elke Moura; e o Promotor de Justiça do MPMG e Coordenador Administrativo do COMPOR/MPMG, Jairo Cruz Moreira. 23 nov. 2023. Foto: MPC-MG.

MPC-MG promove 2º Seminário de Capacitação de 2023

(continuação)

Em sua fala de encerramento, Marcílio Barenco contou que a conciliação já é realidade no MPC-MG. Após o trânsito em julgado de Acórdão emanado pelo TCE-MG e não sendo realizado o recolhimento devido, é expedida certidão de débito e multa com sua remessa ao Órgão Ministerial. Assim, a Procuradoria-Geral, por meio de sua Coordenadoria de Acompanhamento das Ações (CAMP), passou a convidar a parte processual a comparecer em sessão própria, momento em que é esclarecido sobre o pagamento espontâneo do débito imputado, evitando medidas que poderão gerar mais prejuízos aos atores envolvidos, ocorrendo mais celeridade com essa

modalidade de resolução consensual para o recebimento de multa ou ressarcimento de dano ao erário.

Ao final do evento, na arena da resolução consensual, o Procurador-Geral, Marcílio Barenco, sorteou livro de sua autoria denominado “Termo de Ajustamento de Gestão: instrumento de composição no controle das despesas públicas”, sendo o sorteado o servidor lotado na Procuradoria-Geral do MPC-MG José Roberto Antunes.

O evento contou com certificado para os participantes que assistiram ao seminário presencialmente. ■



O servidor José Roberto Antunes recebe das mãos do Procurador-Geral, Marcílio Barenco, o livro de autoria deste. 23 nov. 2023. Foto: MPC-MG.

MPC-MG promove 2º Seminário de Capacitação de 2023 (continuação)



O Procurador-Geral, Márcilio Barenco, em sua fala de encerramento. 23 nov. 2023. Foto: MPC-MG.



Os participantes da palestra. 23 nov. 2023. Foto: MPC-MG.



O Procurador-Geral, Márcilio Barenco e a Procuradora Sara Meinberg. 23 nov. 2023. Foto: MPC-MG.

BIBLIOGRAFIA

O livro “Termo de Ajustamento de Gestão: instrumento de composição no controle das despesas públicas”, oriundo da pesquisa de doutorado do Procurador-Geral do MPC-MG, Márcilio Barenco, traz análises dos Termos de Ajustamento de Gestão (TAGs), isto é, os acordos firmados entre o órgão de controle e a Administração Pública. Ao longo dessa obra, o leitor se depara com *insights* valiosos sobre práticas que não apenas promovem a eficiência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, mas também se revelam como instrumento eficaz na promoção da Administração Pública e na sustentação do Estado Democrático de Direito.

Subprocurador-Geral do MPC-MG debate sobre “As agruras do ICMS educacional em Minas Gerais”

por Simone Pereira



Da esquerda para a direita: o Professor da Fundação João Pinheiro Glauber Flaviano Silveira; o Deputado Estadual Professor Cleiton; a Pesquisadora da PUC Minas Nicolle di Francia; o Subprocurador-Geral do MPC-MG, Daniel Guimarães; o Professor da PUC Minas Marciano Godoi; e o Auditor Fiscal de Controle Externo do TCE-SC Silvio Bhering Sallum. 6 nov. 2023. Foto: Acervo pessoal.

No dia 6, o Subprocurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, Daniel Guimarães, integrou um dos painéis em Seminário com a temática “ICMS Educacional e Fundeb Permanente – balanço crítico e perspectivas de futuro”.

O evento, promovido pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas), ocorreu no auditório 1 do prédio 4 do Campus Coração Eucarístico (PUC Coreu).

O Subprocurador-Geral ocupou o terceiro painel com o tema “As agruras do ICMS educacional em Minas Gerais”, ladeado pelo Deputado Estadual Professor Cleiton; pelo Professor da Fundação João Pinheiro Glauber Flaviano Silveira e pela Pesquisadora da PUC Minas Nicolle di Francia.

Daniel Guimarães tratou da Lei estadual n. 24.431/2023. A partir dela, para receber um maior repasse de ICMS e a complementação federal, os Municípios mi-

Subprocurador-Geral do MPC-MG debate sobre “As agruras do ICMS educacional em Minas Gerais”

(continuação)

neiros precisarão demonstrar melhoria na qualidade do ensino público, baseada em vários índices (desempenho escolar, rendimento escolar, atendimento escolar e gestão escolar). Em sua fala, afirmou que a Lei traz estímulo financeiro para que os Municípios se engajem na política pública de educação, para melhorar a sua qualidade e promover a equidade dos alunos.

O Subprocurador-Geral ponderou sobre a necessidade de regulamentação dessa Lei para definir as formas de cálculo dos índices. Por fim, destacou a importância do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas tanto na construção da Lei na Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG) quanto no controle de sua aplicação pelo Estado e pelos Municípios, dentro de sua esfera de competência.

MAIS SOBRE OS PAINÉIS

A mesa de abertura foi composta por Wilba Bernardes, Diretora da Faculdade Mineira de Direito da PUC Minas; Henrique Viana, membro do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC Minas; Simão Pedro Marinho, Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação da PUC Minas; e Marciano Godoi, Professor da PUC Minas.

Já o painel 1 teve como tema “Fundeb Permanente e Complementações Federais – Balanço Crítico” e foi integrado pelo Professor da PUC Minas Carlos Roberto Jamil Cury e pelo Professor da Universidade de São Paulo (USP) José Marcelino de Rezende Pinto.

Por sua vez, o painel 2, intitulado “ICMS Educacional – Potencial Transformador e Metodologias adotadas nos Estados”, teve como palestrantes o Auditor Fiscal de Controle Externo Silvio Bhering Sallum, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Marciano Godoi, Professor da PUC Minas; e o Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul Caio Gama Mascarenhas. ■

ACOMPANHE NOSSAS REDES SOCIAIS!



@mpc_mg



MPC Cast



Ministério Público de Contas
do Estado de Minas Gerais



Ministério Público de Contas
do Estado de Minas Gerais



MPC-MG



@mpc_mg



Ministério Público de Contas
do Estado de Minas Gerais

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AV. RAJA GABAGLIA, 1.315, 5º ANDAR - LUXEMBURGO - BELO HORIZONTE - CEP 30380-435
MPC.MG.GOV.BR • (31) 3348-2467

Procuradora do MPC-MG prestigia Cerimônia de Imposição da Medalha Amigo da Marinha

por Simone Pereira



A Procuradora do MPC-MG Elke Moura (terceira da esquerda para a direita), o Presidente do TCE-MG, Gilberto Diniz (segundo da direita para a esquerda), e autoridades presentes na cerimônia.
17 nov. 2023. Acervo pessoal.

No dia 17, a Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais Elke Moura prestigiou a Cerimônia de Imposição da Medalha Amigo da Marinha, realizada na Capitania Fluvial de Minas Gerais.

A cerimônia, presidida pelo Almirante de Esquadra, Flávio Augusto Viana Rocha, é uma homenagem da Marinha do Brasil a personalidades e instituições que divulgam os valores e os trabalhos da organização militar e ressaltam a importância da

Marinha para o desenvolvimento do país. A cerimônia contou com a presença de diversas autoridades, entre elas, o Capitão dos Portos de Minas Gerais, Capitão de Mar e Guerra Leonardo Carvalho de Lucena Navaes; o Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Conselheiro Gilberto Diniz, que foi agraciado com a medalha; a Reitora da Universidade Federal de Minas Gerais, Sandra Regina Goulart de Almeida; e o Presidente da Sociedade dos Amigos da Marinha, Paulo Roberto Cardoso.

Procuradora do MPC-MG prestigia Cerimônia de Imposição da Medalha Amigo da Marinha

(continuação)



O Presidente da Soamar, Paulo Roberto Cardoso; a Reitora da UFMG, Sandra Regina Goulart de Almeida; a Procuradora do MPC-MG Elke Moura; e o Presidente do TCE-MG, Gilberto Diniz. 17 nov. 2023. Foto: TCE-MG.

Elke Moura é madrinha da Capitania Fluvial de Minas Gerais e já foi homenageada com a Medalha “Amigo da Marinha”, em 2018, e com a comenda Mérito Ta-

mandaré da Marinha do Brasil, em 2020, conferidas em reconhecimento à colaboração e aos serviços prestados em prol da entidade. ■



CORREGEDORIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Para encaminhar representações em face dos Procuradores do Ministério Público de Contas de Minas Gerais, entre em contato conosco pelo seguinte e-mail:



corregedoriampc@mpc.mg.gov.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AV. RAJA GABAGLIA, 1.315, 5º ANDAR - LUXEMBURGO - BELO HORIZONTE - CEP 30380-435
MPC.MG.GOV.BR • (31) 3348-2467

Procuradora Sara Meinberg toma posse após ser eleita como Corregedora

por Simone Pereira



Os membros do MPC-MG: Procurador Glaydson Massaria; Subprocurador-Geral, Daniel Guimarães; Procuradoras Maria Cecília Borges e Sara Meinberg; Procurador-Geral, Marcílio Barenco; e as Procuradoras Elke Moura e Cristina Andrade Melo. 9 nov. 2023. Foto: MPC-MG.

No último dia 10, a Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais Sara Meinberg tomou posse como Corregedora do Órgão Ministerial, na recém-inaugurada Corregedoria.

A eleição ocorreu na 2ª Reunião Ordinária deste ano, realizada no último dia 9, em que o Colégio de Procuradores escolheu a Procuradora como a primeira Corregedora da história do *Parquet* de Contas, em mandato que se estenderá até 31 de maio de 2024, quando também se encerra a gestão do Procurador-Geral, Marcílio Barenco.

Em meio a expectativas e responsabilidades, a primeira Corregedora do MPC-MG assume o desafio de liderar o recém-inaugurado Órgão, agradecendo aos colegas pela confiança depositada em suas mãos.

“Ciente da minha responsabilidade, sinto-me muito honrada pela confiança dos colegas. Pelo fato de estar inaugurando o Órgão, pretendo, com comprometimento e seriedade, estruturá-lo com a implementação de um regimento interno pautado na ética, na conduta moral, em procedimentos transparentes, que tragam segurança jurídica, respeitada a ampla defesa, a fim de que as ações corretivas e preventivas sejam efetivas, aprimorem e fortaleçam a instituição”.

- Sara Meinberg

A Corregedoria foi instituída por meio da Resolução MPC-MG nº 33, de 17 de outubro de 2023, e corresponde à unidade de orientação e de fiscalização das atividades funcionais e da conduta dos membros do MPC-MG. Confira todas as atribuições designadas à Corregedora [aqui](#).

Procuradora Sara Meinberg é eleita Corregedora e toma posse na recém-inaugurada Corregedoria

(continuação)



Os Membros do Colégio de Procuradores. Foto: MPC-MG.



Os Membros do Colégio de Procuradores. Foto: MPC-MG.

CORREGEDORIA PARA QUÊ?

As corregedorias desempenham papel crucial na governança institucional. Elas asseguram conformidade com normas e regulamentos, promovem integridade e consolidam uma cultura organizacional baseada em valores específicos.

No MPC-MG, a Corregedoria não apenas investigará irregularidades, mas impulsionará a efetividade, ao promover aprendizado contínuo, reforçando valores do *Parquet* de Contas como integridade e transparência. Essa abordagem contribui para uma governança sólida e favorece a confiança da sociedade na instituição. ■

Assessora da Procuradoria-Geral do MPC-MG lança livro sobre a nova Lei de Licitações

por Simone Pereira



A Assessora da Procuradoria-Geral do MPC-MG, Maria Tereza Dias, e o Conselheiro Substituto TCE-PE e prefaciador do livro, Marcos Antônio Rios da Nóbrega. 08 nov. 2023. Acervo pessoal.

A Assessora da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, Professora Maria Tereza Dias, lançou no dia 8, a obra “Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: mudanças e desafios para sua implantação”, em seminário ocorrido na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

O livro sob a coordenação de Maria Tereza Dias é fruto de estudos e pesquisas que ocorreram durante uma disciplina do Programa de Pós-Graduação em Direito, no segundo semestre do ano passado.

Tendo sido dividido em duas grandes partes, a Assessora expõe como objetivo da obra “promover estudo comparativo pre-

liminar das mudanças promovidas pela Nova Lei de Licitações, considerando as legislações pretéritas”. Maria Tereza Dias denomina a primeira seção do livro como “texto introdutório sobre o assunto, que visa auxiliar os operadores do direito que lidam com tais regras, a entender, num primeiro momento, quais foram as alterações mais significativas”. Já a última seção “tem caráter crítico, ou seja, o seu propósito foi elencar os principais desafios para a implantação da nova lei”.

O livro da Assessora pode ser baixado gratuitamente [aqui](#). ■

Assessora da Procuradoria-Geral palestra em 9º Simpósio Brasileiro de Vigilância Sanitária

por Simone Pereira



A Assessora da Procuradoria-Geral, a Professora Maria Tereza Dias. 24 nov. 2023. Acervo pessoal.

No último dia 24, a Assessora da Procuradoria-Geral, a Professora Maria Tereza Dias, palestrou em mesa-redonda no 9º Simpósio Brasileiro de Vigilância Sanitária, que aconteceu em João Pessoa, entre os dias 21 e 24.

Maria Tereza Dias compôs a mesa-redonda com o tema “As distintas racionalidades e os conflitos de competência na regulamentação da proteção da saúde” e foi coordenada pela Professora Gisélia Santana Souza, da Universidade Estadual de Feira de Santana. A mesa ainda teve como expositor Geraldo Lucchese, do Grupo Temático Vigilância Sanitária da Abrasco (GT VISA).

O simpósio, que foi uma realização da Associação Brasileira de Saúde Coletiva, da Agência Estadual de Vigilância Sanitária

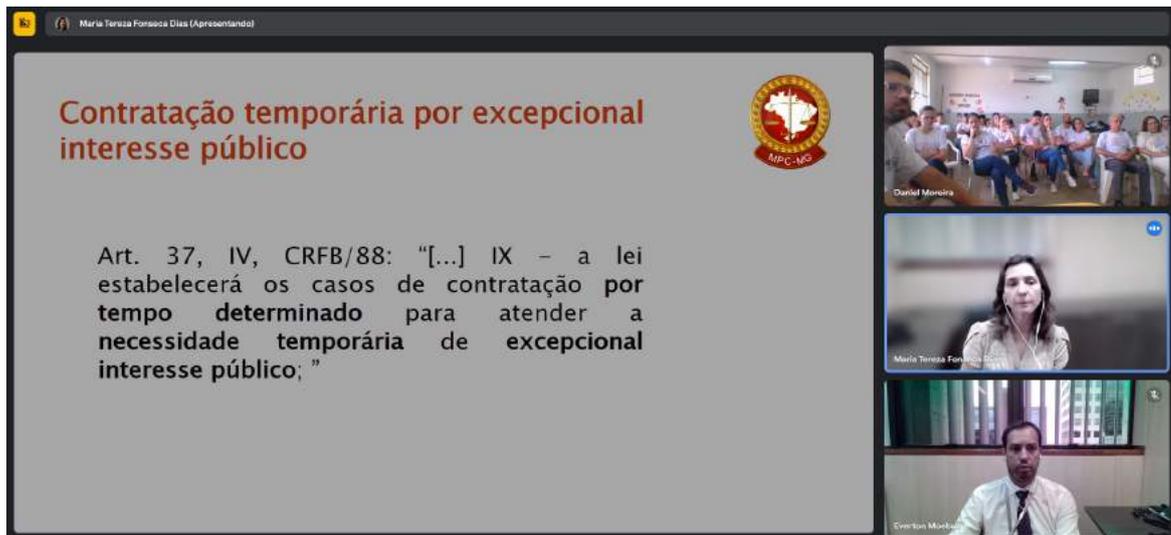
e da Secretaria de Estado do Governo da Paraíba, foi constituído por cursos e oficinas, discussões temáticas, painéis, rodas de conversa, mesas-redondas, comunicação coordenada e conferências. ■



A Assessora da Procuradoria-Geral do MPC-MG, Maria Tereza Dias, ladeada por Gisélia Santana Souza e Geraldo Lucchese. 24 nov. 2023. Acervo pessoal.

Assessora da Procuradoria-Geral aborda “Gestão de pessoas no setor público” durante palestra para o Projeto Arcco em Movimento

por Simone Pereira



Palestra on-line proferida pela Assessora da Procuradoria-Geral do MPC-MG, Maria Tereza Dias, aos servidores do Município de Taparuba pelo projeto Arcco em Movimento. 29 nov. 2023. Foto: Reprodução.

Na dia 29, Maria Tereza Dias, Assessora da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, foi a palestrante do projeto Arcco em Movimento. Esse projeto é conduzido pela Ação Integrada da Rede de Controle e Combate à Corrupção no Estado de Minas Gerais (Arcco-MG). O evento teve como foco a capacitação dos servidores do Município de Taparuba e foi prestigiado pelo Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral, Everton Moebus.

Na palestra, intitulada “Gestão de pessoas no setor público: restrições e limites ao exercício de cargos e funções”, foram abordados temas cruciais relacionados às restrições legais para o acesso a cargos públicos. Maria Tereza Dias desta-

cou questões como o nepotismo, suas formas diretas, indiretas e cruzadas, e a importância da observância de legislações específicas em âmbito federal, estadual e municipal.

Elucidando o conceito de nepotismo, de acordo com a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal (STF) e legislações infraconstitucionais pertinentes, foi explicada sua relação entre os agentes políticos, detalhando-se as exceções e as situações em que a prática pode ser configurada. A Assessora também abordou as contratações temporárias, apresentando teses, decisões judiciais e casos específicos para esclarecer as condições em que essas contratações são válidas.

Assessora da Procuradoria-Geral aborda “Gestão de pessoas no setor público” durante palestra para o Projeto Arcco em Movimento

(continuação)

O evento contou com a participação dos servidores municipais e foi prestigiado pelo Prefeito municipal de Taparuba, Joaquim de Abreu Filho, e pelo Promotor de Justiça do MPMG Pedro

Henriques, proporcionando um espaço de aprendizado e reflexão sobre as práticas relacionadas à gestão de pessoas no setor público.

SAIBA MAIS

A Arcco-MG é uma rede formada por órgãos e instituições da Administração Pública estadual com o objetivo de desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão do Poder Público, ao diagnóstico e combate à corrupção, bem como ao fortalecimento, ampliação e aprimoramento da articulação interinstitucional. ■



OUVIDORIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Para encaminhar reclamações, elogios, pedidos de informações, críticas e/ou sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelo MPC-MG, entre em contato pelo e-mail:



ouvidoriampc@mpc.mg.gov.br



telefone: (31) 3348-2543



Avenida Raja Gabaglia, n. 1315
bairro Luxemburgo, Belo Horizonte/MG
CEP 30380-435

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AV. RAJA GABAGLIA, 1.315, 5º ANDAR - LUXEMBURGO - BELO HORIZONTE - CEP 30380-435
MPC.MG.GOV.BR • (31) 3348-2467

Semana contra a Corrupção 2023 terá início no dia 4 de novembro

por Simone Pereira



Ação Integrada da Rede de Controle e Combate à Corrupção no Estado de Minas Gerais Arcco-MG, da qual o Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais é integrante, promoverá na próxima semana, dos dias 4 a 8 de dezembro, a Semana contra a Corrupção deste ano.

Com eventos presenciais e on-line, a Semana tem como público-alvo a sociedade civil, além dos Órgãos constituintes da Arcco, e contará com a programação a seguir.

No dia 4, segunda-feira, o evento será presencial, com transmissão pela TV-MPMG, das 18h às 19h, e consistirá de palestra sobre os programas de integridade, com ênfase na importância da ética no setor público, com a presença de Mauro Flávio Ferreira Brandão, Procurador de Justiça no Ministério Público de Minas Gerais; Thiago Coelho Toscano, Diretor-Presidente da Codemge; e Lincoln Farias, Diretor Administrativo e Financeiro da Codemge.

No dia 5, terça-feira, o evento será relacionado aos 20 anos de criação do Código de Ética, do Conselho de Ética Pública e das Comissões de Ética e logo após haverá o 14º Encontro Anual do Conset com as Comissões de Ética. Nesse dia, o evento será somente presencial, realizado no Auditório da Cemig.

No dia 6, quarta-feira, terá a Solenidade do Dia Internacional contra a Corrupção, com palestra magna com o tema “Prevenção e consensualidade: novos instrumentos de enfrentamento à corrupção”, que será ministrada pela Promotora de Justiça do MPBA Rita Tourinho. Nesse dia o evento será realizado no Auditório UCC/MPMG e haverá transmissão pela TV-MPMG.

No dia 7, quinta-feira, haverá apresentação cultural do Grupo Sarandeiros, do Colégio Santo Agostinho de Belo Horizonte, além de exposição do Projeto Justiça e Arte 2ª Fase com o tema “Combate à

Semana contra a Corrupção 2023 terá início no dia 4

(continuação)

Corrupção”. Esse evento será presencial e ocorrerá no Teatro Francisco Nunes.

Finalizando a Semana contra a Corrupção, no dia 8, haverá a Corrida Todos contra a Corrupção, na Avenida Álvares Cabral, com concentração às 8h e largada às 9h.

Os eventos têm inscrições separadas. Acesse a programação [aqui](#) com a inscrição em cada um deles. ■

SEMANA CONTRA A CORRUPÇÃO 2023
ARCCO-MG
Eventos presenciais e com transmissão on-line
Youtube MPMG.official

04/12/2023 — segunda-feira

Horário: De 18h às 19h.

Evento: Programas de integridade - Importância da ética no setor público

Docentes:
Dr. Mauro Flávio Ferreira Brandão - Procurador de Justiça do MPMG
Dr. Thiago Coelho Toscana - Diretor-Presidente do CODEMGE
Dr. Lincoln Farias - Diretor Administrativo e Financeiro da CODEMGE

Local: Salão Vermelho da Procuradoria-Geral de Justiça do MPMG
Avenida Álvares Cabral, n.º 1.690, 1º andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG.

Formato: Presencial e com transmissão pelo TV-MPMG.

SEMANA CONTRA A CORRUPÇÃO 2023
ARCCO-MG
Eventos presenciais e com transmissão on-line
Youtube MPMG.official

05/12/2023 — terça-feira

Horário: De 9h às 17h

Evento: 20 anos de criação do Código de Ética, do Conselho de Ética Pública e das Comissões de Ética / 14º Encontro Anual do Conset com as Comissões de Ética.
Evento organizado pelo Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais (CONSET/MG) com apoio do ARCCO.

Local: Auditório da CEMIG - Avenida Barbacena, 1200, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG.

Formato: Presencial.

SEMANA CONTRA A CORRUPÇÃO 2023
ARCCO-MG
Eventos presenciais e com transmissão on-line
Youtube MPMG.official

06/12/2023 — quarta-feira

Evento: Solenidade - Dia Internacional Contra a Corrupção

Palestra Magna: Prevenção e consensualidade: novos instrumentos de enfrentamento à corrupção.

Docente:
Dra. Rita Taurinho
Promotora de Justiça do MPBA

Horário: 09h às 12h

Local: Auditório da UCC/MPMG - Avenida Álvares Cabral, 1.707, 6º andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG.

Formato: Presencial e com transmissão pelo TV-MPMG.

SEMANA CONTRA A CORRUPÇÃO 2023
ARCCO-MG
Eventos presenciais e com transmissão on-line
Youtube MPMG.official

07/12/2023 — quinta-feira

Eventos: Apresentação Cultural - Grupo Sarandeiros do Colégio Santo Agostinho de Belo Horizonte
Exposição do Projeto Justiça e Arte 2ª Fase - Tema Combate à corrupção

Horário: 19h30min

Local: Teatro Francisco Nunes - Avenida Afonso Pena, S/N, Centro, Belo Horizonte/MG - Parque Municipal Américo Renné Gianetti

Formato: Presencial.

Inscrições: Informações em breve

SEMANA CONTRA A CORRUPÇÃO 2023
ARCCO-MG
Eventos presenciais e com transmissão on-line
Youtube MPMG.official

08/12/2023 — sexta-feira

Evento: Corrida ARCCO-MG - Todos contra a corrupção

Concentração: 08h / Largada: 09h.

Local: Avenida Álvares Cabral, n.º 1.690, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AV. RAJA GABAGLIA, 1.315, 5º ANDAR - LUXEMBURGO - BELO HORIZONTE - CEP 30380-435
MPC.MG.GOV.BR • (31) 3348-2467

MPC-MG promove palestra do Projeto “Conhecendo o MPC”

por Simone Pereira



Os participantes da palestra. 28 nov. 2023. Foto: Reprodução.

No dia 28, o Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais promoveu mais uma palestra no âmbito do Projeto “Conhecendo o MPC”. A sessão, conduzida remotamente por Tatiana Luzia Almeida, Assessora do Procurador Glaydson Massaria, teve como público os graduandos da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas).

O objetivo principal do Projeto, inserido no programa de integridade do MPC-MG, é estreitar os laços entre a sociedade e o *Parquet* Especial. A palestra proporcionou aos participantes *insights* sobre o MPC, suas

competências, esfera de atuação, estrutura organizacional e distinções em relação aos outros ramos do Ministério Público.

Além disso, destacou a importância de informar a população sobre os mecanismos disponíveis para denunciar irregularidades na aplicação e gestão de recursos públicos.

As instituições de ensino interessadas em participar podem agendar palestras diretamente pelo endereço eletrônico: gabelkemoura@mpc.mg.gov.br. ■



Projeto “Conhecendo o MPC”

Você sabia que existe um Ministério Público especializado na fiscalização das contas públicas?

Quer saber mais sobre sua estrutura e forma de atuação?

Se você ou sua instituição têm interesse em participar do nosso projeto, entre em contato conosco.

 (31) 3348-3228

 gabelkemoura@mpc.mg.gov.br

 <https://www.mpc.mg.gov.br/>

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AV. RAJA GABAGLIA, 1.315, 5º ANDAR - LUXEMBURGO - BELO HORIZONTE - CEP 30380-435
MPC.MG.GOV.BR • (31) 3348-2467

MPC CAST

2ª TEMPORADA

por Simone Pereira

A convidada deste episódio é:

Giovanna Bonfante,

Assessora da Procuradora do MPC-MG Elke Moura.

Como uma das vencedoras de concurso de Artigos Científicos para o livro “Mulheres no Controle”, do Conselho Nacional de Controle Interno (Conaci), Giovanna elaborou artigo denominado “Dando voz ao controle interno de pequenos Municípios: realidades de seu funcionamento e de sua relação com o Tribunal de Contas”, que é fruto da sua dissertação de mestrado.

A Assessora fala sobre sua pesquisa, o recorte utilizado, além de apresentar seus principais resultados.

Acesse o episódio [aqui](#) ou pelo código abaixo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AV. RAJA GABAGLIA, 1.315, 5º ANDAR - LUXEMBURGO - BELO HORIZONTE - CEP 30380-435
MPC.MG.GOV.BR • (31) 3348-2467

O MPC EM NÚMEROS

por Coordenadoria de Apoio Operacional - CAOP

Confira a movimentação processual entre o MPC-MG e o TCE-MG referente ao mês de **OUTUBRO**:

1.958 PROCESSOS **ENTRARAM**

2.166 PROCESSOS **SAÍRAM**, COM PARECER, DESPACHO OU MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

AUTUAÇÃO E PROCESSAMENTO PRÓPRIOS

- 09** Notícias de Irregularidades
- 01** Pedido de Cooperação
- 01** Assunto Administrativo

REPRESENTAÇÕES

- 1.156.681** REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA EM FACE DO MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PELA NÃO REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PRÉVIA PARA DISCUSSÃO DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.
- 1.156.704** REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO SUBPROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES, EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL, EM RAZÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, CUJO OBJETO CONSISTE NO PREENCHIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE QUADRO DE CADASTRO DE RESERVA PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

- 1.156.767** REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA EM FACE DO MUNICÍPIO DE JECEABA ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE APOSTILAMENTO A SERVIDORES PÚBLICOS, EM DESACORDO COM A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988.
- 1.156.792** REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS CRISTINA ANDRADE MELO EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, EM RAZÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO REALIZADAS ENTRE 2021 E 2023, POR MEIO DE PREGÕES PRESENCIAIS.
- 1.156.819** REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS ELKE ANDRADE SOARES DE MOURA EM FACE DO PREFEITO MUNICIPAL, DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, TODOS DO MUNICÍPIO DE FUNILÂNDIA, EM RAZÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES REALIZADAS ENTRE O CITADO MUNICÍPIO E TERCEIRO, REFERENTES A SERVIÇOS DE BUFÊ, BEM COMO APURAÇÃO DE NEPOTISMO CRUZADO.
- 1.156.971** REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA EM FACE DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E OUTROS, EM RAZÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM EDITAL DA CONCORRÊNCIA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE AUDITORIA E DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE, COMPREENDENDO AUDITORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA EM 4 (QUATRO) CONCESSIONÁRIAS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO E CONVENCIONAL DE PASSAGEIROS; ESTUDOS ECONÔMICO-FINANCEIROS; AVALIAÇÃO DA TAXA INTERNA DE RETORNO; ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE PADRONIZAÇÃO DO PLANO DE CONTAS DAS CONCESSIONÁRIAS E AUDITORIA INDEPENDENTE DE AVALIAÇÃO DOS ATUAIS MODELOS DE CONTROLE DAS CONCESSÕES UTILIZADOS PELA BHTRANS E PELO PODER CONCEDENTE.
- 1.157.119** REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS ELKE ANDRADE SOARES DE MOURA EM FACE DO SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA, EM RAZÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES FINANCEIRAS NO ÂMBITO DA PREVIFOR.

LEX DATA

por Gabinete Procuradora Maria Cecília Borges

O papel da ANPD na proteção de dados pessoais na saúde

A saúde digital desempenha um papel cada vez mais relevante no Sistema Único de Saúde (SUS). A esse novo modelo proporcionado pelos avanços tecnológicos se apresentam agora os desafios de se compatibilizar o uso de dados pessoais e, no caso da saúde, de dados sensíveis, com a necessidade de proteção desses dados, em respeito a direitos fundamentais do cidadão.

Esse foi um dos temas em debate no 1º Simpósio Internacional de Transformação Digital no Sistema Único de Saúde (SUS), realizado em outubro de 2023, pelo Ministério da Saúde, em São Paulo, que reuniu gestores, pesquisadores e profissionais de saúde, e contou com parcerias de diversas organizações, como a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e Organização Panamericana de Saúde (OPAS/OMS).

A diretora da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), Míriam Wimmer, defendeu que os enormes avanços proporcionados pela transformação digital no Sistema Único de Saúde (SUS) não podem atropelar os direitos fundamentais do titular de dados pessoais. Conforme explicou, a LGPD não proíbe o tratamento de dados, nem mesmo daqueles que dizem respeito à etnia, saúde, preferências sexuais, entre outros considerados sensíveis, mas impõe normas para que a coleta e tratamento de dados se realizem de forma adequada. Nesse sentido, destacou que a própria LGPD elencou a área da saúde como uma das hipóteses de tratamento de dados pessoais e lembrou, ainda, que tanto os profissionais quanto as organizações que atuam na área da saúde estão sujeitos ao sigilo médico.

Um exemplo da aplicação da referida Lei e da atuação da ANPD é a vedação, exceto nas hipóteses previstas pela lei, ao compartilhamento de dados pessoais para obtenção de vantagens econômicas. Assim, no caso da saúde, proíbe a formação de perfis que permitam a avaliação de riscos específicos na venda de planos e seguros. ■

FONTE

<https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/diretora-da-anpd-destaca-importancia-da-lgpd-e-o-papel-da-autoridade-na-protecao-de-dados-pessoais-na-saude>

COLUNA IURISPRUDENTIA

por Bruno Pimenta Carreiro

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

• Informativo nº 1.106 •

Tese fixada: “É imprescritível a pretensão de ressarcimento ao erário decorrente da exploração irregular do patrimônio mineral da União, porquanto indissociável do dano ambiental causado.”

RE 1.427.694/SC – Tema 1.268 RG. Relatora: Ministra Rosa Weber. Julgamento finalizado no Plenário Virtual em 1º.9.2023.

Resumo: “São constitucionais os artigos 6º e 9º da Lei federal nº 8.629/1993, que exigem a presença simultânea do caráter produtivo da propriedade e da função social como requisitos para que determinada propriedade seja insuscetível de desapropriação para fins de reforma agrária.”

ADI 3.865/DF. Relator: Ministro Edson Fachin. Julgamento virtual finalizado em 1º.9.2023.

Resumo: “É inconstitucional – por invadir a iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo (CR/1988, art. 61, II, “c” e “e”) e a competência privativa de a União legislar sobre seguridade social e sobre diretrizes e bases da educação nacional (CR/1988, art. 22, XXIII e XXIV), bem como por violar o núcleo da norma que restringe a aposentadoria especial a funções de magistério (CR/1988, art. 40, § 5º) – lei estadual, de iniciativa parlamentar, que estende essa modalidade de aposentadoria para atividades administrativas, técnico-pedagógicas e outras que não propriamente a de professor, inclusive a de representação associativa ou sindical.”

ADI 856/RS. Relator: Ministro Luiz Fux. Julgamento virtual finalizado em 1º.9.2023.

Tese fixada: “Em respeito à autonomia federativa, não viola o art. 37, V, da Constituição a lei estadual que considera as promoções entre entrâncias para o escalonamento dos subsídios da carreira da magistratura.”

ADI 4.216/TO. Relator: Ministro Roberto Barroso. Julgamento virtual finalizado em 1º.9.2023.

Resumo: “É inconstitucional – por ferir o princípio federativo e a autonomia dos Estados (CR/1988, arts. 1º; 25 e 60, § 4º, I), bem como por ofender a autonomia e a independência do Ministério Público (CR/1988, arts. 128, § 5º e 129, § 4º) – norma estadual que autoriza a remoção por permuta, em âmbito nacional, entre membros dos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.”

ADI 6.780/RN. Relator: Ministro Nunes Marques. Julgamento virtual finalizado em 1º.9.2023.

Resumo: “É constitucional – pois revela opção política do legislador, adotada em conformidade com a margem de discricionariedade atribuída pela própria Constituição da República de 1988 – dispositivo de lei orgânica estadual que dispensa a formação de lista tríplice para nomeação do Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas estadual.”

ADI 4.427/AM. Relatora: Ministra Rosa Weber. Julgamento virtual finalizado em 1º.9.2023.

Tese fixada: “É inconstitucional lei estadual que autoriza o cômputo de gastos previdenciários como despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.”

ADI 6.412/PE. Relator: Ministro Roberto Barroso. Julgamento virtual finalizado em 1º.9.2023.

COLUNA IURISPRUDENTIA*(continuação)***• Informativo nº 1.107 •**

Resumo: “É constitucional a Lei federal nº 12.462/2011, que instituiu o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), aplicável, exclusivamente, às licitações e contratos necessários à realização, entre outros, dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, bem como da Copa das Confederações FIFA de 2013 e da Copa do Mundo FIFA de 2014.”

ADI 4.645/DF e ADI 4.655/DF. Relator: Ministro Luiz Fux. Julgamento virtual finalizado em 11.9.2023.

• Informativo nº 1.108 •

Resumo: “É constitucional – quando caracterizada a natureza indenizatória da verba – a concessão de auxílio destinado ao aperfeiçoamento profissional de membros de Procuradoria estadual, remunerados sob a forma de subsídio.”

ADI 7.271/AP. Relator: Ministro Edson Fachin; redator do acórdão: Ministro Roberto Barroso. Julgamento virtual finalizado em 1º.9.2023.

Resumo: “É constitucional – por não ferir a exigência de lei específica quanto ao regime de previdência do servidor militar (CR/1988, art. 42, § 1º c/c o art. 142, § 3º, X) – norma estadual que institui, por meio de diploma único, regras jurídico-previdenciárias direcionadas tanto aos seus servidores públicos civis como aos militares.”

ADI 5.154/PA. Relator: Ministro Luiz Fux; redator para o acórdão: Ministro Gilmar Mendes. Julgamento virtual finalizado em 11.9.2023.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**• Informativo nº 786 •**

Destaque: “Tratando-se de limitação administrativa, em regra, é indevido o pagamento de indenização aos proprietários dos imóveis abrangidos em área delimitada por ato administrativo, a não ser que comprovem efetivo prejuízo, ou limitação além das já existentes.”

AREsp 551.389-RN. Relatora: Ministra Assusete Magalhães. Segunda Turma, por unanimidade. Julgado em 5.8.2023).

• Informativo nº 787 •

Destaque: “Não ocorre renúncia tácita à prescrição (art. 191 do Código Civil), a ensejar o pagamento retroativo de parcelas anteriores à mudança de orientação jurídica, quando a Administração Pública, inexistindo lei que, no caso concreto, autorize a mencionada retroação, reconhece administrativamente o direito pleiteado pelo interessado.”

REsp 1.925.192-RS, REsp 1.925.193-RS e REsp 1.928.910-RS. Relator: Ministro Sérgio Kukina. Primeira Seção, por unanimidade, julgados em 13.9.2023 - Tema 1109.

• Informativo nº 788 •

Destaque: “A Resolução n. 2/2018 da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos não extrapolou do poder regulamentar ao fixar margem zero de sobrepreço em relação aos medicamentos fornecidos por hospitais na prestação do serviço de assistência médica e estabelecer sanção na hipótese de violação.”

AREsp 1.708.364-RJ. Relator: Ministro Gurgel de Faria. Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 12.9.2023.

COLUNA IURISPRUDENTIA

(continuação)

• Informativo nº 789 •

Destaque: “A impossibilidade de obtenção dos registros acerca dos dias não trabalhados ou das horas compensadas não pode se tornar um óbice para descontar os dias não trabalhados pelos servidores públicos em decorrência de greve.”

Pet 12.329-DF. Relator: Ministro Francisco Falcão. Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 27.9.2023, publicado em 2.10.2023.

Destaque: “Ao juiz substituto de Tribunal de Justiça estadual que na mesma data, a um só tempo, é exonerado do cargo anterior e empossado na qualidade de juiz federal substituto, autoriza-se o direito à averbação dos períodos de férias adquiridas e não gozadas, vedada, tão somente, sua posterior conversão em pecúnia ou indenização.”

RMS 68.490-RS. Relatora: Ministra Regina Helena Costa. Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 26.9.2023, DJe 29.9.2023.

Destaque: “É possível a compensação de créditos decorrentes da aquisição de imóveis em contrato administrativo firmado entre empresa pública e particular, mesmo sem autorização deste.”

REsp 1.913.122-DF. Relator: Ministro Francisco Falcão. Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 12.9.2023, DJe 15.9.2023.

• Informativo nº 790 •

Destaque: “O abono de permanência integra a base de cálculo do terço constitucional de férias e da gratificação natalina.”

AgInt no REsp 1.971.130-RN. Relator: Ministro Gurgel de Faria. Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 4.9.2023, DJe 6.9.2023.

Destaque: “Não é possível delegar a função sancionadora do exercício do poder de polícia à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) por ser uma associação privada que não integra a Administração Pública.”

REsp 1.950.332-RJ. Relator: Ministro Gurgel de Faria. Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 26.9.2023, DJe 2.10.2023.

Destaque: “Os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas.”

AgInt no AREsp 366.017-PR. Relator: Ministro Paulo Sérgio Domingues. Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 3.10.2023, DJe 6.10.2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

• Boletim de jurisprudência nº 449 •

Licitação. Terceirização. Medição. Pagamento. Critério. Resultado. Cessão de mão de obra.

É irregular a contratação de serviços por postos de trabalho com exigência de dedicação exclusiva ou número de horas mensais, em detrimento de forma que permita a mensuração por resultados para o pagamento da contratada, sem justificativa que demonstre, de modo individualizado, para cada posto de trabalho, que é o modelo mais vantajoso para a Administração.

Acórdão 992/2023 – Plenário – Denúncia. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

COLUNA IURISPRUDENTIA*(continuação)***Direito Processual. Tomada de contas especial. Julgamento. Débito. Inexistência. Mérito. Arquivamento.**

A elisão do débito ou da responsabilidade no curso do procedimento de tomada de contas especial não é motivo para arquivamento, sem julgamento de mérito, com base em ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo. O regular processamento da tomada de contas especial e o consequente exercício da jurisdição, por parte do TCU, não se subordinam ao mérito do feito, qual seja, a existência ou não do débito ou da responsabilidade discutidos.

Acórdão 3979/2023 – Primeira Câmara – Tomada de Contas Especial. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

Pessoal. Ato sujeito a registro. Princípio da insignificância. Aposentadoria. Pensão. Pagamento indevido.

O valor insignificante de parcela incluída irregularmente em ato de concessão de aposentadoria ou pensão pode ensejar em caráter excepcional o julgamento pela legalidade do ato, com o devido registro, em observância aos princípios da razoabilidade, da eficiência e da economicidade, desde que adotada medida para a regularização financeira da falha.

Acórdão 4007/2023 – Primeira Câmara – Aposentadoria. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

Responsabilidade. Culpa. Erro grosseiro. Licitação. Orçamento estimativo. Sobrepreço. Quantificação.

Para fins do exercício do poder sancionatório do TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lindb) a elaboração do orçamento estimado da licitação sem o dimensionamento adequado dos quantitativos e com base em pesquisa de mercado exclusivamente junto a potenciais

fornecedores, sem considerar contratações similares realizadas pela Administração Pública, propiciando a ocorrência de substancial sobrepreço no orçamento do certame.

Acórdão 3569/2023 – Segunda Câmara – Representação. Relator Ministro Substituto Marcos Bemquerer.

• Boletim de jurisprudência nº 450 •**Pessoal. Auxílio-alimentação. Requisito. Acumulação. Vedação.**

É ilegal o recebimento do auxílio-alimentação de mais de uma fonte, independentemente da esfera de governo pagadora.

Acórdão 1101/2023 – Plenário – Administrativo. Relator: Ministro Augusto Nardes.

Pessoal. Acumulação de pensões. Limite. Pensão militar. Vencimentos. Proventos. Acumulação de cargo público.

É ilegal a acumulação de pensão militar com vencimentos ou proventos decorrentes de dois cargos públicos, ainda que estes sejam legalmente acumuláveis (art. 29 da Lei federal nº 3.765/1960).

Acórdão 4119/2023 – Primeira Câmara – Pensão Militar. Relator: Ministro Substituto Augusto Sherman.

Responsabilidade. Convênio. Execução física. Execução parcial. Concedente. Culpa.

Diante da não conclusão do objeto por culpa exclusiva do órgão concedente, não cabe a este questionar o destino dado ao bem parcialmente executado pela entidade conveniente nem exigir a devolução dos recursos corretamente aplicados durante a vigência da avença.

Acórdão 3708/2023 – Segunda Câmara – Tomada de Contas Especial. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

COLUNA IURISPRUDENTIA

(continuação)

• Boletim de jurisprudência nº 451 •

Pessoal. Ato sujeito a registro. Alteração. Proventos. Prescrição.

Considera-se ilegal ato de alteração que aumente o valor dos proventos ou benefícios, caso o requerimento formulado pelo interessado tenha ultrapassado o prazo de cinco anos após a concessão inicial, uma vez que, após o decurso do prazo quinquenal, incide a prescrição de fundo de direito (arts. 1º e 2º do Decreto nº 20.910/1932).

Acórdão 4364/2023 – Primeira Câmara – Aposentadoria. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

Pessoal. Subsídio. Quintos. Vedação. Décimos.

A remuneração por subsídio deve ocorrer por meio de parcela única (art. 39, § 4º, da Constituição da República), ressalvadas as verbas de caráter indenizatório, entre as quais não se incluem as decorrentes da incorporação de quintos ou décimos.

Acórdão 3903/2023 – Segunda Câmara – Pedido de Reexame. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

Responsabilidade. Obras e serviços de engenharia. Fiscalização. Medição. Fiscal. Atestação. Erro grosseiro.

A atestação da execução de serviços de engenharia com base apenas em medição realizada pela própria empresa contratada, sem rigorosa e efetiva verificação dos quantitativos realizados, documentada em memória de cálculo, caracteriza erro grosseiro apto à responsabilização do fiscal do contrato (art. 28 do Decreto-lei nº 4.657/1942 – Lindb).

Acórdão 3972/2023 – Segunda Câmara – Pedido de Reexame. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

Responsabilidade. Licitação. Homologação. Recurso. Pregão. Princípio da motivação.

A autoridade que homologa o pregão deve, sob pena de responsabilização, verificar a existência de fundamentos na manifestação do pregoeiro pelo não provimento de recurso interposto por licitante, especialmente se houve contraposição às razões recursais apresentadas, em observância ao princípio da motivação (art. 2º da Lei federal 9.784/1999).

Acórdão 3972/2023 – Segunda Câmara – Pedido de Reexame. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

• Boletim de jurisprudência nº 452 •

Licitação. Proposta. Desclassificação. Erro formal. Diligência.

É irregular a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erros formais ou vícios sanáveis por meio de diligência, em face dos princípios do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios.

Acórdão 1217/2023 – Plenário – Denúncia. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

Pessoal. Acumulação de cargo público. Regime de dedicação exclusiva. Ressarcimento administrativo. Professor. Vedação.

É vedada a acumulação de cargo de professor em regime de dedicação exclusiva com outro cargo público ou com qualquer atividade remunerada de caráter não eventual, independentemente de compatibilização de horários; sendo exigível, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, a devolução dos valores irregularmente percebidos durante a acumulação.

Acórdão 4628/2023 – Primeira Câmara – Aposentadoria. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

COLUNA IURISPRUDENTIA*(continuação)***• Boletim de jurisprudência nº 453 •****Licitação. Julgamento. Proposta técnica. Licitação de técnica e preço. Pontuação. Avaliação. Fundamentação. Critério. Edital de licitação.**

A comissão julgadora de licitação do tipo “técnica e preço” deve fundamentar adequadamente as avaliações das propostas técnicas, deixando-as consignadas em relatório circunstanciado nos autos do processo, não se limitando a meramente expressar as notas ou os conceitos. Para reduzir o grau de subjetividade nas pontuações atribuídas a essas propostas, os critérios de julgamento devem estar suficientemente detalhados no edital do certame, sob pena de violação ao princípio do julgamento objetivo.

Acórdão 1257/2023 – Plenário – Representação. Relator Ministro Benjamin Zymler.

• Boletim de jurisprudência nº 454 •**Pessoal. Tempo de serviço. Mandato eletivo. Contribuição previdenciária. Recolhimento. Ausência.**

É ilegal a contagem, para fins de aposentadoria, de tempo de afastamento do servidor para exercício de mandato eletivo quando não há recolhimento de contribuição previdenciária (art. 94, § 1º, da Lei federal 8.112/1990).

Acórdão 1311/2023 – Plenário – Aposentadoria. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

Licitação. Empresa estatal. Qualificação técnica. Avaliação de desempenho. Licitante.

É possível, para fins de qualificação técnica em licitações realizadas por empresas públicas e sociedades de economia mista, a utilização de indicadores de avaliação de desempenho de licitantes na execução de contratos ante-

riores com a entidade promotora do certame, desde que prevista no instrumento convocatório e restrita às parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes (art. 58 da Lei 13.303/2016 – Lei das Estatais).

Acórdão 1312/2023 – Plenário – Representação. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**• Boletim de jurisprudência nº 312 •****Poder Judiciário – Anulação de questão de prova objetiva – Extrapolação de conteúdo programático de edital.**

Ementa: Mandado de segurança. Concurso público. Prova objetiva. Questão que extrapola o conteúdo programático previsto no edital. Ilegalidade. Anulação. Ausência de direito líquido e certo.

- O mandado de segurança é o remédio constitucional apto a proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando tal direito for lesionado ou sofrer ameaça de lesão por ato arbitrário de autoridade.

- O Poder Judiciário, quando instado a apreciar atos da Administração Pública, deve se limitar a exercer o controle de legalidade do ato impugnado, sob pena de interferir no mérito da decisão e, assim, adentrar a função administrativa, o que representaria infração ao sistema constitucional de tripartição de poderes.

- Conforme tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Tema 485, “não compete ao Poder Judiciário substituir a banca examinadora para reexaminar o conteúdo das questões e os critérios de correção utilizados, salvo ocorrência de ilegalidade ou de inconstitucionalidade”, sendo

COLUNA IURISPRUDENTIA

(continuação)

“permitido ao Judiciário juízo de compatibilidade do conteúdo das questões do concurso com o previsto no edital do certame” (RE 632.853).

- Ausente previsão editalícia quanto ao conteúdo da questão cobrada na prova objetiva do certame, há que se reconhecer a legalidade do ato administrativo que decidiu pela sua anulação.

TJMG - Mandado de Segurança nº 1.0000.23.085329-3/000. Relator: Desembargador: Adriano de Mesquita Carneiro. Órgão Especial, j. em 14.9.2023, p. em 19.9.2023.

• Boletim de jurisprudência nº 313 •

Lei Municipal – Programa Banco de Alimentos – Apresentação de estudo prévio de impacto econômico-financeiro – Necessidade – Indevida ingerência nas funções Executivas – Vício de iniciativa – Inconstitucionalidade.

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Programa banco de alimentos. Vício de iniciativa. Despesa sem estudo prévio.

- Conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADI 6.074, é inconstitucional lei de iniciativa do Poder Legislativo que, com o intuito de criar programa de governo, não realiza estudo prévio de impacto orçamentário-financeiro, criando despesas em ofensa à regra do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), de aplicação obrigatória para os Municípios.

V.V. Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 1.553/2021 do Município de Visconde do Rio Branco. Instituição do programa banco de alimentos do Município. Regras de iniciativa reservada de lei. Ausência. Pedido improcedente.

- A Lei n. 1.553/2021 do Município de Visconde do Rio Branco, por disciplinar acerca da instituição do banco municipal de alimentos, não se enquadra nas hipóteses excepcionais

do art. 66, CEMG, motivo pelo qual a origem parlamentar do projeto não macula o produto legislativo.

TJMG - Ação Direta Inconstitucionalidade 1.0000.21.097286-5/000. Relator: Desembargador Kildare Carvalho; relator para o acórdão: Desembargador Renato Dresch. Órgão Especial, j. em 26.9.2023, p. em 27.9.2023.

• Boletim de jurisprudência nº 314 •

Execução fiscal – Embargos – Sociedade de economia mista – Imunidade tributária – CEMIG – Concessão – STF – Entendimento consolidado – Art. 1.030, II, CPC.

Ementa: Juízo de retratação. Apelação cível. Embargos à execução fiscal. Sociedade de economia mista. Imunidade tributária. Cemig. Concessão.

Entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal. Determinação de cumprimento do art. 1.030, II, do CPC. O Supremo Tribunal Federal consolidou entendimento no sentido de que deve ser aplicada a imunidade recíproca ao patrimônio, à renda e aos serviços da Cemig, sociedade de economia mista concessionária de serviço público essencial, que não se submete ao regime concorrencial.

TJMG - Apelação Cível 1.0701.10.014817-3/001. Relator: Desembargador Kildare Carvalho. 3ª Câmara Cível, j. em 6.10.2023, p. em 18.10.2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

• Informativo de jurisprudência nº 277 •

Ementa: Consulta. Sistema de registro de preço. Credenciamento. Uso simultâneo dos procedimentos. Inviabilidade. Requisitos e especificidades diferentes e conflitantes.

COLUNA IURISPRUDENTIA*(continuação)*

O sistema de registro de preços e o credenciamento possuem requisitos e especificidades diferentes e conflitantes, tornando inviável a utilização concomitante dos procedimentos auxiliares.

Processo 1.144.882 – Consulta. Tribunal Pleno. Relator: Conselheiro Substituto Telmo Passareli. Deliberado em 13.9.2023.

Ementa: Consulta. Utilização de verbas municipais para subsidiar evento de caráter socio-cultural, turístico, assistencial e econômico. Presentes os requisitos de admissibilidade. Observância dos princípios da isonomia, supremacia do interesse público, liberdade de crença e laicidade. Inaplicabilidade da Súmula 25 do TCEMG. Possibilidade do gasto. Os casos concretos de destinação de verba pública ficam sujeitos ao exame de sua regularidade, do cumprimento dos preceitos constitucionais e contratuais e da respectiva prestação de contas.

1. Preenchidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 210-B da Resolução estadual n. 12/2008, acrescentado pelo art. 2º da Resolução estadual n. 05/2014, admite-se a consulta.
2. Se o evento a ser realizado possuir caráter sociocultural, folclórico, turístico, assistencial ou econômico, há possibilidade de emprego de recursos públicos para seu custeio, desde que observados os princípios da isonomia, supremacia do interesse público, liberdade de crença e laicidade, que regem o ordenamento jurídico brasileiro, tornando-se inaplicável ao caso a vedação imposta pelo art. 19, inciso I, da Constituição da República.
3. Uma vez demonstrado que o gasto público com custeio de evento de caráter sociocultural, folclórico, turístico, assistencial e econômico não diz respeito à subvenção de culto religioso, afasta-se a aplicabilidade da Súmula 25 deste Tribunal.

4. Os casos concretos de destinação de verbas públicas para custeio de evento ficam sujeitos ao exame da regularidade dos gastos, do cumprimento dos preceitos constitucionais e contratuais e da prestação de contas.

Processo 1.127.029 – Consulta. Relator: Conselheiro Durval Ângelo. Deliberado em 30.8.2023. Publicado no DOC em 14.9.2023.

• Informativo de jurisprudência nº 278 •

Ementa: Consulta. Câmara municipal. Lei de Responsabilidade Fiscal. Contratação de obras ou serviços cuja execução ultrapasse o exercício financeiro de final de mandato. Disponibilidade de caixa. Obrigatoriedade de provisão de recursos financeiros para as parcelas planejadas para o exercício em curso. Não obrigatoriedade para as despesas compromissadas para os exercícios subsequentes. Em se tratando de contratação de obras ou serviços cuja execução irá ultrapassar o exercício financeiro do final de mandato, para fins de cumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a disponibilidade de caixa deve ser suficiente para fazer face às parcelas da execução da obra que forem planejadas para aquele exercício. Para as parcelas compromissadas para o(s) exercício(s) subsequente(s), não é necessária a existência de recursos na data de encerramento do exercício financeiro. Porém, nesse caso, a contratação deverá estar incluída no Plano Plurianual, deverá haver provisão desta tanto na Lei de Diretrizes Orçamentárias quanto na Lei Orçamentária Anual relativas a cada exercício ao qual ela se estenda, tudo nos limites financeiros previstos no cronograma de execução físico-financeiro.

Processo 986.699 – Consulta. Tribunal Pleno. Relator: Conselheiro Mauri Torres. Deliberado em 27.9.2023.

COLUNA IURISPRUDENTIA

(continuação)

Ementa: Consulta. Licitação. Contratação de plataforma digital para realização de pregão eletrônico. Pluralidade de sistemas. Necessário estudo de viabilidade técnica e econômica. Transferência de recursos federais. Portal Nacional de Compras Públicas.

1. É possível ao administrador público, mediante processo licitatório ou, observados os requisitos legais, por contratação direta, optar por plataforma onerosa para realização de pregão eletrônico, devendo essa decisão ser acompanhada de estudo de viabilidade técnica e econômica que demonstre a vantagem da solução onerosa sobre as plataformas gratuitas disponíveis, ainda que o ônus seja apenas para o licitante.

2. Se a contratação por meio de pregão eletrônico envolver a transferência de recursos federais, além do estudo de viabilidade técnica e econômica, a plataforma para realização do pregão eletrônico deverá, ainda, ser integrada à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal.

3. Nos termos do art. 174 da Lei federal nº 14.133/2021, a Administração Pública deverá dar publicidade a seus atos no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, observadas, quanto aos Municípios com até vinte mil habitantes, as disposições contidas no art. 176 da referida lei.

Processo 1.101.746 – Consulta. Tribunal Pleno. Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão. Prolator do voto vencedor: Conselheiro Cláudio Couto Terraõ. Deliberado em 27.9.2023.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AV. RAJA GABAGLIA, 1.315, 5º ANDAR - LUXEMBURGO - BELO HORIZONTE - CEP 30380-435
MPC.MG.GOV.BR • (31) 3348-2467



NOVEMBRO 2023

EDIÇÃO 18

MPC NOTÍCIAS

PROCURADOR-GERAL

Marcílio Barenco

SUBPROCURADOR-GERAL

Daniel Guimarães

EDIÇÃO

Simone Pereira

DIAGRAMAÇÃO

Guilherme Fernandes

REVISÃO

Lílian de Oliveira

INSTAGRAM



@mpc_mg

SPOTIFY



MPC Cast

FACEBOOK



Ministério Público de Contas
do Estado de Minas Gerais

LINKEDIN



Ministério Público de Contas
do Estado de Minas Gerais

YOUTUBE



MPC-MG

TWITTER/X



@mpc_mg

FLICKR



Ministério Público de Contas
do Estado de Minas Gerais

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AV. RAJA GABAGLIA, 1.315, 5º ANDAR - LUXEMBURGO - BELO HORIZONTE - CEP 30380-435
MPC.MG.GOV.BR • (31) 3348-2467